



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Pinheiros

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SP-PI/16

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO PRAÇA HORÁCIO SABINO- PRHOSA

ENDEREÇO: Praça Horácio Sabino, n.77.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça Horacio Sabino.

AREA: 13.439 m².

SERVIÇOS PROPOSTOS: manutenção e melhorias urbanísticas, ambientais e paisagísticas em relação à Praça Horacio Sabino.

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 08 (oito) placas.

TAMANHO DAS PLACAS: 08 (oito) placas de 0,60m de largura x 0,40m de altura a ser instalada a 0,50m de altura do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 2015-0.253.223-5

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**, representada, neste ato, pela Senhora Subprefeita Harmi Takiya, e a **COOPERANTE ASSOCIAÇÃO PRAÇA HORÁCIO SABINO- PRHOSA** com endereço na Praça Horácio Sabino, n.77, CNPJ n. 20.758.411/0001-58, neste ato representada pela Sra. Maria Clara Silveira Correa Kuyven, portadora do documento de identidade RG nº 32.383.182-5, inscrita no CPF nº 296.449.148-80, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de área pública, com base no **Decreto nº 52.062, de 10 de dezembro de 2010**, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 31/SMSP/GAB/11, que faz parte integrante deste Termo, o serviço de manutenção da área verde, tais como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura de Pinheiros, em relação ao objeto desta cooperação, sendo:

- limpeza do lixo semanal;
- manutenção dos brinquedos, bancos e equipamentos de ginástica;
- monitoramento de poda, a ser realizada por pessoas devidamente autorizadas com base no artigo 12 da Lei 10.365/1987 e Lei 15.425/2011.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Pinheiros, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Pinheiros

3. A Subprefeitura de Pinheiros fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A COOPERANTE poderá colocar no local **08(oito) placas** indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão.
7. A critério da Subprefeitura de Pinheiros, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus postos.
9. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de Pinheiros exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da Cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

ml



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Pinheiros

14. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 4 de março de 2016

**SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
HARMI TAKIYA
Subprefeita de Pinheiros**

**ASSOCIAÇÃO PRAÇA HORÁCIO SABINO- PRHOSA
COOPERANTE**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome
RG
CPF

2 - _____
Nome
RG
CPF